



RESOLUÇÃO Nº 148/2010

Institui e regulamenta o Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED –, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargador Pedro Ranzi, no uso de suas atribuições previstas no artigo 25 da Lei Complementar Estadual nº 47, de 22 de novembro de 1995,

Considerando a necessidade de simplificação e padronização das rotinas administrativas, visando à otimização dos serviços prestados por este Tribunal;

Considerando a crescente demanda atendida por este Tribunal e ainda o volume de processos administrativos derivados de tal demanda;

Considerando os avanços tecnológicos e os instrumentos facilitadores disponíveis à Administração Pública;

Considerando o compromisso e a responsabilidade deste Poder com as questões socioambientais;

Considerando a aquisição de licença de uso de software de Gestão Eletrônica de Processos e Documentos (GED), por meio do processo nº 2009.001996-5/0000-00,

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, o Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED, ferramenta eletrônica para tramitação virtual de feitos administrativos, conhecido mundialmente como **Enterprise Document Management (EDM)**, consistente em um conjunto de tecnologias correlatas para os processos de captura (ou conversão) de documentos físicos, gerenciamento de fluxos e armazenagem e recuperação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

Art. 2º. O Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED tem o objetivo de:

- I – Garantir celeridade na geração e tramitação de processos digitais;
- II – Reduzir o uso de papel;
- III – Padronizar e normatizar os registros dos processos administrativos através do uso de formulários eletrônicos;
- IV – Permitir a autuação, tramitação e consulta de processos através da *web*;
- V – Mapear e unificar procedimentos internos reiterados;
- VI – Facilitar a localização dos processos administrativos, que tramitam pelos diversos setores do Tribunal;
- VII – Criar fluxos e rotinas de trabalho, assegurando regular e célere tramitação do feito;
- VIII – Reduzir e/ou extinguir os custos de transporte de processos, frente à adoção de processos eletrônicos.

Art. 3º. A partir da implantação do Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED, a tramitação das demandas administrativas ocorrerão, necessariamente, por via eletrônica, a partir dos formulários disponibilizados no serviço de intranet – Declaração de Bens, Requerimento de Aposentadoria, para Licenças e Afastamentos, Gratificações, Abonos, Auxílios, Verbas Rescisórias, Pensão, de Movimentação Pessoal, Averbação de Tempo de Contribuição, Exoneração, Substituição e Jornada de Trabalho, prescindindo-se de qualquer documento em papel, enviado manualmente.

Parágrafo único. Fica vedado o uso de requerimentos escritos, o recebimento de tais documentos no Protocolo da Diretoria Administrativa, bem como o registro e autuação pela Diretoria Judiciária.

Art. 4º. Ao utilizar tais formulários, o servidor deverá preencher todos os campos existentes, com dados pessoais, funcionais e um breve relato. Após, encaminhará o requerimento, seguindo o passo-a-passo proposto pelo programa, diretamente ao setor competente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

Art. 5º. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas pela Diretoria de Recursos Humanos e/ou Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 23 de agosto de 2010.

Desembargador **Pedro Ranzi**

Presidente

Desembargador **Adair Longuini**

Vice-Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargadora **Eva Evangelista**

Membro

Desembargadora **Miracele Lopes**

Membro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

Desembargador **Francisco Praça**

Membro

Desembargador **Arquilau Melo**

Membro

Desembargador **Feliciano Vasconcelos**

Membro

Desembargadora **Izaura Maia**

Membro